

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2022

Assunto: Procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral 2022.

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3888/2020 e considerando,

A edição do [Decreto n.º 10161](#), de 02 de fevereiro de 2022, que divulga condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta no ano eleitoral 2022, expede a presente Orientação Técnica às Unidades de Recursos Humanos - URHs.

JUSTIFICATIVA

O [Decreto n.º 10.161/2022](#) divulga condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Serviços Autônomos no ano eleitoral de 2022, no âmbito do Estado do Paraná, e cartilha de orientações elaborada pela Procuradoria Geral do Estado.

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral 2022, as Unidades de Recursos Humanos deverão observar as instruções contidas na presente Orientação Técnica.

A Licença para Concorrer a Mandato Eletivo é destinada ao servidor público que pretende concorrer a cargo eletivo e decorre do dever de afastar-se de suas funções nos prazos de desincompatibilização definidos em lei. O afastamento perdurará até o dia seguinte ao último dia de votação.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS AS UNIDADES DE RH

As Unidades de Recursos Humanos deverão orientar os Titulares dos órgãos ou entidades e as respectivas chefias imediatas, quanto ao cumprimento das disposições contidas no [Decreto n.º 10.161/2022](#), no tocante aos servidores públicos estaduais.

Cada órgão ou entidade poderá editar ato próprio estabelecendo normativa para atendimento das especificidades do Órgão, observando o disposto no referido Decreto.

Para afastamento do servidor para concorrer ao Pleito Eleitoral deverão ser observados os seguintes pontos:

- ✓ Período de desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral;
- ✓ Requerimento de afastamento para Pleito Eleitoral e Termo de Compromisso (anexo único), acompanhados de cópia do contracheque, da Ata do Partido com a Homologação da Candidatura e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral.
- ✓ As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pela Chefia Imediata ou na Unidade de Recursos Humanos, mediante apresentação dos documentos originais;
- ✓ O servidor deverá protocolar o requerimento de afastamento, o Termo de Compromisso e a cópia do contracheque até 5 dias antes do afastamento;
- ✓ A juntada da ATA do Partido e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral deverá **ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da data de sua emissão**, salvo motivo alheio à vontade do servidor, mediante apresentação de documento com amparo legal para o atraso ou justificativa que conste na Ata do Partido.

2. DO AFASTAMENTO

O servidor que requerer seu afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral, deverá afastar-se do serviço público, sob sua responsabilidade, até que apresente a documentação prevista no item 1.

O primeiro documento a ser entregue é a Ata do Partido com homologação ou não da candidatura. Caso seja homologada a candidatura, o servidor poderá continuar afastado até apresentar a Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, contendo informação sobre o deferimento da candidatura.

Deferido o Registro da Candidatura, o afastamento será homologado por ato da autoridade máxima do órgão.

Caso o servidor se afaste, mas não apresente a documentação exigida, o mesmo terá desconto na remuneração desde o início de seu afastamento, na falta da Ata do Partido, ou a partir da data posterior, na falta da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, até o retorno do seu trabalho, devendo proceder os devidos registros nas anotações funcionais do servidor no sistema Meta4, e em ocorrência de frequência, com o Id de Ocorrência: **65 - “Falta Injustificada”**.

Se por algum motivo alheio a sua vontade, a candidatura não for homologada pelo partido, o servidor não terá desconto salarial, desde que conste justificativa na Ata do Partido.

O servidor concorrente ao Pleito Eleitoral que tiver sua candidatura indeferida, deverá retornar de imediato ao seu cargo público, sob pena de ter os dias de ausências descontados.

As Unidades de Recursos Humanos deverão proceder os devidos registros nas anotações funcionais dos servidores no sistema Meta4, após publicação do ato de afastamento legal relacionado, em ocorrência de frequência, com o Id de Ocorrência: **40 - “Licença para Concorrer a Mandato Eletivo”**.

Gerenciar incidências

Período de RH (1/8) 185234.1 - DDC INSELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI

Ocorrências do período de RH Detalhes da Ocorrência Ocorrências do Efetivo

(14/14) Novo

Status 0 NORMAL Tornar Sem Efeito Informativo RH

Id. Ocorrência 65 Faltas Injustificadas Ausência Não Paga

Código eSocial 05

Início dd/MM/yyyy Número do comprovante Data Fim Real

Id. do Ato Formal

Comentário

Observação

Período Horas Minutos

Duração da ocorrência

Fim dd/MM/yyyy

Unidades Dias

ID Usuário aplicação

Última atualização

3. OS COMISSIONADOS E CONTRATOS EM REGIME ESPECIAL

Os trabalhadores com vínculo de Contratos em Regime Especial - CRES que ingressaram através de Processo Seletivo Simplificado - PSS que desejarem candidatar-se, deverão solicitar a suspensão de contrato.

Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo que desejarem candidatar-se, deverão solicitar exoneração do cargo que ocupam.

4. DA REMUNERAÇÃO DURANTE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR

O servidor que se afastar para concorrer às Eleições terá interrupção na contagem de tempo para:

I - Estágio Probatório;

II - Licença Capacitação.

Os servidores efetivos afastados para concorrer ao pleito eleitoral 2022 sem prejuízo da remuneração do servidor público, garantindo o retorno nas suas funções originais.

Durante o afastamento, terão suspensões/cancelamentos de percepções de função de gestão pública, função gratificada, de chefia, assessoramento e outras de natureza de livre designação.

5. DAS CONDUTAS AOS SERVIDOR PÚBLICOS

É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Serviços Autônomos no ano eleitoral de 2022 e a utilização de bens e serviços do Estado.

O servidor público não poderá fazer qualquer publicidade ou promoção de sua candidatura nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Serviços Autônomos, ainda que fora de horário normal de funcionamento, ficando proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de sua candidatura.

É vedado ao servidor público, no desempenho de suas funções, conduzir-se de maneira tendenciosa, de forma a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos no Pleito Eleitoral.

6. DO PERÍODO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A [Lei Complementar nº 94](#) de 1990 regulamenta o prazo para a desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral.

Há sempre dúvidas quanto ao período. Para auxiliar no entendimento da Lei Complementar nº 94, encaminhamos o seguinte link contendo a lista de cargos disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Lembramos que o serviço possui caráter meramente informativo e não contempla todas as hipóteses, servindo como material de apoio.

Os cargos mais recorrentes poderão ser acessados através dos seguintes links:

[Servidores públicos, estatutários dos órgãos da administração direta ou indireta](#)

[Autoridade policial, civil ou militar](#)

[Servidores públicos efetivos/comissionados, cargo relativo a arrecadação/fiscalização de impostos, taxas e contribuições](#)

Para demais cargos e funções consulte o site [Tribunal Superior Eleitoral - TSE](#).

Quando o período de desincompatibilização for de 3 (três) meses, o período de afastamento será 02/07/2022 a 02/10/2022. O requerimento deve ocorrer até 27/06/2022.

Quando o período de desincompatibilização for de 4 (quatro) meses, o período de afastamento será 04/06/2020 a 02/10/2022. O requerimento deve ocorrer até 30/05/2022.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Conforme [Resolução nº 23.674/2021 - TSE](#), a votação do primeiro turno das eleições ocorrerá em 2 de outubro de 2022,

As legislações que norteiam o assunto são:

[Lei Complementar nº 64/1990](#) (Federal)

[Lei nº 9.504/1997](#) (Federal)

[Decreto 10.161 de 2022](#) (Estadual)

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Graziele Andriola

Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência